



AO COLENDO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

Falência n. 0003266-30.2007.8.24.0026

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, na qualidade de Administradora Judicial de **Massa Falida de Resivale LTDA EPP**, vem, por intermédio de seu responsável técnico, apresentar **PROPOSTA DE HONORÁRIOS**, de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos que passa expor.

Inicialmente, esclarece-se que não há como mensurar com precisão a exata dimensão e extensão do total de trabalho que será desempenhado, uma vez que o processo de falência, por si só, tende a ter diversos desdobramentos que podem alterar a previsão tida no início da demanda.

Todavia, a fim de melhor atender os recentes avanços da Lei 11.101/05, seja por alterações legislativas, quanto por recomendações do Conselho Nacional de Justiça¹ ou, ainda, quanto à novas indicações doutrinárias, esta Administradora Judicial elaborou proposta de remuneração considerando as atribuições previstas no Art. 22 da Lei n. 11.101/05.

As métricas foram elaboradas considerando as horas trabalhadas de acordo com a complexidade da falência em tela, levando-se em consideração **(i)** o valor indicado na 2ª relação de credores, conforme edital de ev. 355 (R\$ 16.461.551,61 – dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos); **(ii)** a quantidade de credores envolvidos; e **(iii)** a quantidade de empresas (1):

¹ Como por exemplo, a Recomendação Nº 141 de 10/07/2023.

TABELA 1 Apuração da Complexidade	
Valor da Falência	Pontuação
Até R\$ 5.000.000,00	1
de R\$ 5.000.001,00 até R\$ 20.000.000,00	2
de R\$ 20.000.001,00 até 50.000.000,00	3
de R\$ 50.000.001,00 até 100.000.000,00	4
de 100.000.001,00 até R\$ 200.000,00	5
Acima de R\$ 200.000,00	6
Quantidade de credores	Valor
até 50	1
de 51 até 250	2
de 251 até 500	3
de 501 até 1500	4
de 1.501 até 5.000	5
acima de 5.000	6
Quantidade de Sociedade Empresária Falida	Valor
1 empresa	1
2 até 4 empresas	3
acima de 4	5
Total	3
A soma dos pontos determinará o multiplicador a ser aplicado:	
Complexidade	
3 a 5 pontos: multiplicador 1,00	I
5 a 7 pontos: multiplicador 1,5	II
8 a 10 pontos: multiplicador 2,0	III
11 a 13 pontos: multiplicador 2,5	IV
14 a 17 pontos: multiplicador 3,0	V

Por seu turno, os valores foram estipulados conforme a alocação de profissionais para cumprimento de cada encargo e a extensão dos trabalhos ao longo do trâmite da demanda falimentar, considerando-se, ainda, o limite do Art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/05²:

² Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1º **Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.** (nosso grifo)

TABELA 2 Valor por profissional dedicado (/hora)	
Profissional	Valor / hora (R\$)
Advogado	708,00
Contador	562,52
Administrador	475,00
Economista	501,00
Média	561,63

TABELA 2A APURAÇÃO AGRUPADA / EQUIPE	
Equipe	Valor / hora (R\$)
1 - Advogado	708,00
2 - Adv/Cont	635,26
3 - Adv/Cont/Adm/Econ	561,63
4 - Adv/Cont/Adm	581,84
5 - Contador	562,52

Assim, para fins de orçamento detalhado e demonstração do valor total, apresenta-se planilha abaixo, contendo os grupos de profissionais que serão alocados por atividade e os respectivos valores, conforme quadro abaixo:

nº	Atribuições	Previsão Legal	Horas	Grupo - Profissional	Valor /h (R\$) (T2)	Total (R\$)
1	Enviar correspondência aos credores constantes na relação de credores, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito	Art. 22, I, "a"	10	1 - Advogado	708,00	7.080,00
2	Fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados	Art. 22, I, "b"	50	4 - Adv/Cont/Adm	581,84	29.092,00
3	Dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos	Art. 22, I, "c"	16	5 - Contador	562,52	9.000,32

4	Exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações	Art. 22, I, "d"	50	1 - Advogado	708,00	35.400,00
5	Elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei, incluindo-se a análise de habilitações e divergências	Art. 22, I, "e"	60	2 - Adv/Cont	635,26	38.115,60
6	Consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei	Art. 22, I, "f"	60	2 - Adv/Cont	635,26	38.115,60
7	Contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções	Art. 22, I, "h"	8	4 - Adv/Cont/Adm	581,84	4.654,72
8	Manifestar-se nos casos previstos nesta Lei	Art. 22, I, "i"	72	4 - Adv/Cont/Adm	581,84	41.892,48
9	Estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros	Art. 22, I, "j"	36	1 - Advogado	708,00	25.488,00
10	Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário	Art. 22, I, "k"	36	1 - Advogado	708,00	25.488,00
11	Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;	Art. 22, I, "l"	36	2 - Adv/Cont	635,26	22.869,36
12	Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízes e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo	Art. 22, I, "m"	24	4 - Adv/Cont/Adm	581,84	13.964,16

13	Avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido	Art. 22, III, "a"	3	2 - Adv/Cont	635,26	1.905,78
14	Examinar a escrituração do devedor	Art. 22, III, "b"	24	4 - Adv/Cont/Adm	581,84	13.964,16
15	Relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa falida	Art. 22, III, "c"	6	1 - Advogado	708,00	4.248,00
16	Receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa	Art. 22, III, "d"	3	1 - Advogado	708,00	2.124,00
17	Apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos	Art. 22, III, "e"	24	4 - Adv/Cont/Adm	581,84	13.964,16
18	Arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei	Art. 22, III, "f"	24	4 - Adv/Cont/Adm	581,84	13.964,16
19	Avaliar os bens arrecadados	Art. 22, III, "g"	12	1 - Advogado	708,00	8.496,00
20	Contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa	Art. 22, III, "h"	8	1 - Advogado	708,00	5.664,00
21	Praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores	Art. 22, III, "i"	24	1 - Advogado	708,00	16.992,00
22	Proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação	Art. 22, III, "j"	24	1 - Advogado	708,00	16.992,00
23	Praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação	Art. 22, III, "l"	8	1 - Advogado	708,00	5.664,00

24	Remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenados, penhorados ou legalmente retidos	Art. 22, III, "m"	3	1 - Advogado	708,00	2.124,00
25	Representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores	Art. 22, III, "n"	24	1 - Advogado	708,00	16.992,00
26	Requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração	Art. 22, III, "o"	3	1 - Advogado	708,00	2.124,00
27	Apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa	Art. 22, III, "p"	3	4 - Adv/Cont/Adm	581,84	1.745,52
28	Entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade	Art. 22, III, "q"	3	4 - Adv/Cont/Adm	581,84	1.745,52
29	Prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo	Art. 22, III, "r"	24	4 - Adv/Cont/Adm	581,84	13.964,16
30	Arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial	Art. 22, III, "s"	24	1 - Advogado	708,00	16.992,00
ESTIMATIVA TOTAL DE HORAS TRABALHADAS			702	SUBTOTAL		450.825,70
				Multiplicador de complexidade	1	450.825,70

O orçamento no modelo acima, convergente à Recomendação n. 141/2013 do CNJ, apresenta um valor total de R\$ 450.825,70 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), todavia, acima do limite do Art. 24, §1º, da Lei 11.101/05, pelo que requer **seja**



arbitrada a remuneração da Administradora Judicial em 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na falência.

Deste modo, apresenta-se a Vossa Excelência a proposta de remuneração desta Administradora Judicial, para exercício do honroso encargo que lhe fora designado.

Nestes termos, apresenta manifestação.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2025.

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Pedro Cascaes Neto

OAB/SC 26.536